



FACULDADE SETE DE SETEMBRO – FASETE

Credenciada pela Portaria/MEC nº 206/2002 – D.O.U. 29/01/2002

ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA

CNPJ: 03.866.544/0001-29 e Inscrição Municipal nº 005.312-3

REGIMENTO DA FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE



SUMÁRIO

TÍTULO I	
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO ÚNICO - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR	7
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	8
SEÇÃO III - DA DIRETORIA	10
SEÇÃO IV - DOS CURSOS	12
TÍTULO III	
DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	14
CAPÍTULO I - DO ENSINO	14
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	15
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO.....	15
TÍTULO IV	
REGIME ACADÊMICO	16
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	16
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	17
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	19
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	22
CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL	25
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	26
CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	26
TÍTULO V	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	27
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	27
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	29
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO VI	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	31
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	31



FACULDADE SETE DE SETEMBRO – FASETE

Credenciada pela Portaria/MEC nº 206/2002 – D.O.U. 29/01/2002

ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA

CNPJ: 03.866.544/0001-29 e Inscrição Municipal nº 005.312-3

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	33
TÍTULO VII	
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	35
TÍTULO VII	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	36
TÍTULO IX	
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	37
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	37
CAPÍTULO II - DO INGRESSO.....	38
CAPÍTULO III - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES.....	39
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO	39
CAPÍTULO V - DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS ESTÁGIOS	40
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	41
TÍTULO X	
DISPOSIÇÕES GERAIS	41
ANEXOS	
• ANEXO I – RELAÇÃO DOS CURSOS AUTORIZADOS	
• ANEXO II – INFRAESTRUTURA PLANEJADA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PORTARIA MINISTERIAL Nº 1679/99)	



REGIMENTO DA

FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A **FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE** - com limite territorial de atuação no município de **PAULO AFONSO** - Estado da Bahia, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela **ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA.**, adiante denominado apenas **Mantenedora**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de **PAULO AFONSO (BA)**, registrada na forma da lei.

Parágrafo único – A **FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE** - doravante somente **Faculdade**, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo contrato social da Mantenedora.

Art. 2º. A Faculdade tem por objetivo:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar recursos humanos, nas áreas de conhecimento em que atuam, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;



- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º. São órgãos da Faculdade:

- I. Conselho Superior (CONSUP);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; (CEPEX)
- III. Diretoria;
- IV. Conselho de Curso;
- V. Coordenadoria de Curso.
- VI. Coordenação Geral do Instituto Superior de Educação (Art. 100).

Art. 4º. Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

- I. cada colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;



- II. presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. das reuniões são lavradas atas, lidas e assinadas na mesma reunião ou na seguinte;
- VI. é obrigatório, e tem preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º - São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito apenas a um voto.

§ 2º - As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pela Diretoria.

Art. 5º. Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º. A Diretoria pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.



§ 2º - Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico–financeiro, há recurso ex officio para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de deliberação da Faculdade, é constituído:

- I. pela Diretoria, com o Diretor Geral como presidente nato, designado pela mantenedora para mandato de quatro anos, com direito a recondução;
- II. por três coordenadores de cursos de graduação, escolhidos por seus pares, designados pela Diretoria da Faculdade para mandatos de dois anos, com direito a recondução;
- III. por três representantes do corpo docente, indicados por seus pares, em lista tríplice;
- IV. por um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- V. por um representante do pessoal não - docente, indicado por seus pares em lista tríplice;
- VI. por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

§ 1º - O mandato dos representantes previstos nos incisos III a V é de dois anos, sem direito a recondução.

§ 2º - O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

- I. deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;
- II. autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;
- III. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;



- IV. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V. elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI. regulamentar as atividades de todos os setores da faculdade;
- VII. emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem remetidos pela Diretoria;
- VIII. aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;
- IX. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- X. deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- XI. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- XII. emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- XIII. deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XIV. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV. aprovar o Código de Ética;
- XVI. emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

§ 1º - As deliberações previstas nos incisos I e V dependem de autorização do MEC, para serem implementadas.

§ 2º - Das decisões finais do CONSUP cabe recurso ao Conselho Nacional de Educação, por estrita argüição de ilegalidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:



FACULDADE SETE DE SETEMBRO – FASETE

Credenciada pela Portaria/MEC nº 206/2002 – D.O.U. 29/01/2002

ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA

CNPJ: 03.866.544/0001-29 e Inscrição Municipal nº 005.312-3

- I. pela Diretoria, com o Diretor Geral como presidente nato, designado pela Mantenedora para mandato de quatro anos, com direito a recondução;
- II. pelos coordenadores dos cursos de graduação, designados pela Diretoria da Faculdade para mandato de dois anos, com direito a recondução;
- III. pelos coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- IV. por seis professores, indicados por seus pares, em lista tríplice, com mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- V. por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;

Parágrafo único – O mandato do representante discente é de um ano, sem direito a recondução.

Art. 10. Compete ao CEPEX:

- I. deliberar sobre o projeto pedagógico - institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- III. regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV. emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- VI. regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VII. opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. fixar o calendário acadêmico anual;
- IX. disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós – graduação;
- X. regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pela Diretoria, com parecer da coordenação do curso respectivo;



- XI. fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria, instância exercida pelos Diretores: Geral, Acadêmico e Administrativo, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único – Na ausência e impedimentos eventuais de qualquer Diretor os demais responderão por suas atividades.

Art. 12. Os Diretores são designados pela Mantenedora para mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 13. São atribuições da Diretoria:

- I. superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- II. representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III. propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV. decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- V. promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- VI. convocar e presidir as reuniões do CONSUP e do CEPEX;
- VII. elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSUP;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária;



FACULDADE SETE DE SETEMBRO – FASETE

Credenciada pela Portaria/MEC nº 206/2002 – D.O.U. 29/01/2002

ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA

CNPJ: 03.866.544/0001-29 e Inscrição Municipal nº 005.312-3

- IX. elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSUP;
- X. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XII. propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico – administrativo;
- XIII. promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XIV. designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoramento ou Consultoria;
- XV. deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII. homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XVIII. estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XIX. resolver os casos omissos neste Regimento, ad referendum do CONSUP;
- XX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XXI. delegar competência.

Art. 14. Vinculam a Diretoria: a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único – Cabe aos respectivos Diretores fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.



SEÇÃO IV

DOS CURSOS

Art. 15. Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático–científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo pleno, pelos alunos matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 16. Integram o Curso: o seu Conselho, para as funções deliberativas e normativas, e sua Coordenadoria, para as tarefas executivas.

Art. 17. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I. o Coordenador de Curso, que o preside ;
- II. cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- III. um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 18. O Coordenador de Curso é escolhido e designado pela Diretoria da Faculdade, para mandato de dois anos, com direito a recondução.

Art. 19. Compete ao Conselho de Curso:

- I. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- II. deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III. emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CEPEX;
- IV. pronunciar-se, em grau de curso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- V. opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;



- VI. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VII. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 20. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- III. acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV. apresentar, anualmente, ao Conselho de Curso e à Diretoria, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;
- V. sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VI. encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VII. promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não - docente nele lotado;
- VIII. propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- IX. decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- X. delegar competência;
- XI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 21. A coordenação dos cursos sequenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único – A Diretoria pode designar coordenador específico para cursos sequenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.



Art. 22. Ao CONSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 23. A Faculdade ministra os seguintes cursos:

- I. cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPEX;
- II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPEX.

Art. 24. O currículo pleno dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade, obedecidas as diretrizes curriculares fixadas pelo MEC.

Parágrafo único – O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual da Faculdade.



CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 25. A Faculdade desenvolve, incentiva e apóia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 26. As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pela Diretoria.

Parágrafo único – Os projetos de pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pela Diretoria, quando envolver atividades intercurros.

Art. 27. Cabe ao CEPEX regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 28. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 29. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pela Diretoria.

Parágrafo único – Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pela Diretoria.



Art. 30. Incumbe ao CEPEX regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV

REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 31. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único – O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 32. As atividades da Faculdade são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 33. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais às dos períodos regulares, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação.

Art. 34. A Diretoria da Faculdade divulga, anualmente, as condições de oferta dos cursos e programas, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:



- I. relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico – administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;
- II. relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo. por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V. relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI. número máximo de alunos por turma;
- VII. relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII. conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto, quando houver;
- IX. valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- X. valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;
- XI. formas de reajuste vigente para os encargos financeiros citados nos incisos IX e X.

Art. 35. O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós - graduação sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo CEPEX.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36. O processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação, realizado para cada semestre letivo pela instituição ou em convênio com instituições congêneres, é aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, e destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato em estudos anteriores e classificá-lo, dentro do limite das vagas oferecidas, para o curso de sua opção.



§ 1º - O número de vagas, autorizado ou aprovado pelo órgão competente, para cada curso de graduação, encontra-se disposto no Anexo I deste regimento.

§ 2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, aprovado e publicado pelo Diretor Geral, no qual constam as normas que regem o processo, as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para inscrição, a relação e as datas necessárias, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 37. O processo seletivo se traduz na avaliação dos conhecimentos comuns obtidos pelos candidatos nas diversas formas de escolaridade do Ensino Fundamental e Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada e aprovada no respectivo edital e no manual de orientação ao vestibulando.

§ 1º - Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º - Nos termos das normas legais e constantes do edital, o processo seletivo é de caráter classificatório.

§ 3º - Faz-se a classificação pela ordem decrescente dos resultados obtidos, quando for o caso, excluídos os candidatos que não se enquadraram nos critérios ou níveis mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e no edital.

§ 4º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, podendo tornar-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido, ou que o tenha feito sem apresentar a documentação exigida completa, no tempo hábil fixado, de acordo com as normas específicas publicadas no edital.

§ 5º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de curso superior de graduação, mantido o requisito referente à afinidade entre os cursos, além de alunos remanescentes do mesmo processo seletivo, nos termos da legislação.



§ 6º - É facultada à instituição, a realização de novo processo seletivo, se necessário, para preenchimento de vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CEPEX.

Art. 39. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º - O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 40. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 41. Na matrícula seriada, admite-se a dependência de, até, duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.



Art. 42. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

Art. 43. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º - Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos seqüenciais.

§ 2º - A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas.

Art. 44. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

- I. ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II. a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CEPEX, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo único – A documentação pertinente a transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 45. O aluno recebido por transferência, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único – O aproveitamento é acatado e as adaptações são determinadas pelas coordenadorias de cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:



- a) nenhuma disciplina, resultante de matéria do currículo mínimo, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- b) as disciplinas, desdobradas de matérias componentes do currículo mínimo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- c) a verificação, para efeito do disposto na alínea "b", esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- d) disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e, a critério da coordenação do curso, equivalentes os conteúdos formativos;
- e) para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- f) cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 46. Na elaboração das adaptações serão obedecidos os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas, desdobradas de matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;
- IV. quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.



Art. 47. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 48. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CEPEX.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 49. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 50. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenação de curso.

Parágrafo único – O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Conselho de Curso.

Art. 51. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º - Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo a Diretor Acadêmico fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º - É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade,



que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 52. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º - É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º - O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Diretor Acadêmico.

§ 3º - Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Diretor Acadêmico, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º - O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º - Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Diretor Acadêmico que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.

§ 6º - Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.

Art. 53. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, o aluno é aprovado:



- I. Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;
- II. mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a três e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único – As médias são expressas em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 54. É considerado reprovado o aluno que:

- I. não obtiver freqüência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;
- II. não obtiver, na disciplina, média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final, igual ou superior a cinco.

Art. 55. O aluno, reprovado por não ter alcançado freqüência mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 56. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único – O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 57. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da coordenação de cada curso.

Art. 58. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CEPEX, aplicados por



banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL

Art. 59. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 60. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 61. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenação do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único – Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 62. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.



Parágrafo único – É da competência da Diretoria, ouvida a coordenadoria de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 63. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único – Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 64. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CEPEX, ouvida a coordenadoria do curso.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 65. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único – Cabe ao CEPEX fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.



TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 66. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 67. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único – A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 68. A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela coordenadoria do curso a que pertença a disciplina, e homologada pela Diretoria da Faculdade, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único – Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo MEC.



Art. 69. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e os resultados apresentados pelos alunos;
- V. fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VI. observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- X. responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades relacionadas com a disciplina;
- XII. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIV. não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XV. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da direção da Faculdade;
- XVI. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.



§ 1º - É obrigatória a frequência regular do professor, na ministração de aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 2º - O professor que, em período letivo, faltar a mais de vinte e cinco por cento de suas atividades acadêmicas, é passível de dispensa da Instituição, sendo, em qualquer hipótese, repostas as aulas e as atividades programadas integralmente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 70. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º - Aluno não-regular é o inscrito em curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 71. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. cumprir o calendário escolar;
- II. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV. I votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VIII. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.



§ 1º - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 2º - O aluno será considerado reprovado em qualquer disciplina, que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento, às aulas e demais atividades acadêmicas, no período letivo.

Art. 72. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 73. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPEX e aprovada pela Diretoria.

Art. 74. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pela Diretoria.

Parágrafo único – No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 75. O corpo técnico - administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 76. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico - profissional a seus empregados.



Art. 77. Os servidores não - docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 78. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico - administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 79. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.



§ 3º - A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não - docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Diretoria.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 80. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 81. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa por negligência no exercício da função docente;
- II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. dispensa por:
 - a) incompetência didático - científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes ;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;



- b) de repreensão e suspensão, a Diretoria;
- c) de dispensa de professor ou pessoal não - docente, a Mantenedora, por proposta da Diretoria.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSUP.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 82. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. repreensão oral;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo único – A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art. 83. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade de bens atingidos;
- IV. grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único – Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 84. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso;



II. de repreensão, suspensão e desligamento, a Diretoria;

§ 1º - A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º - A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não - docente, designados pela Diretoria.

§ 3º - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 85. Será cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 86. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 87. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I. Repreensão Oral:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora ;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II. repreensão por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;



- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III. suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV. desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 88. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.



Parágrafo Único – O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Diplomado e pelo Secretário da Faculdade.

Art. 89. Os graus serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único – Ao conculinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, e em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 90. Ao conculinte do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 91. A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor “Honoris Causa”.

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor Geral ou do Conselho Superior, aprovada pela Congregação.

§ 2º - A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene da Congregação.

§ 3º - A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da instituição ou fora desta, que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 92. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento,



respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.93. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte a Diretoria.

§ 2º - Dependem da aprovação da Mantenedora:

- I. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas;
- II. a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- III. Alterações regimentais.

Art. 94. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, a Diretoria, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico - administrativo da Faculdade.

Parágrafo único – Cabe a Diretoria a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 95. O Instituto Superior de Educação, organizado como unidade acadêmica da Faculdade Sete de Setembro – FASETE, mantida pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino



Ltda, com sede foro na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, será regido pela legislação vigente e superveniente, por este Regimento, pelo Estatuto da Mantenedora e pelas normas emanadas do Conselho Superior (CONSUP).

Art. 96. O Instituto Superior de educação tem por finalidade:

- I. formar professores, em nível de graduação e pós-graduação, para atuarem na educação básica;
- II. oferecer curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental, conforme dispõe a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de setembro de 1999;
- III. Promover cursos de Licenciatura Plena destinados à formação de docentes para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- IV. Oportunizar programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- V. Otimizar programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de Diploma de nível superior que desejem habilitar-se para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da Resolução CNE nº 2, de 26 de junho de 1997.
- VI. Promover formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para atuação na educação básica.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 97. O ingresso nos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Superior de Educação, da Faculdade Sete de Setembro–FASETE, se processa na forma estabelecida por Edital específico, publicado pela Direção.



Parágrafo Único – Pode ser estabelecida forma diferenciada para ingresso, quando o candidato for professor, já atuante em sala de aula, na área de ensino que pretenda obter a graduação, atendidas as exigências de escolaridade mínima de ensino médio ou equivalente.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 98. O Instituto Superior de Educação da Faculdade Sete de Setembro desenvolve cursos superior de formação de professores nas diversas áreas do conhecimento.

§ 1º - Os cursos habilitam os graduados para o exercício do magistério nos termos da legislação em vigor;

§ 2º - O título conferido aos concluintes é o de licenciatura de duração plena.

Art. 99. Para fins de satisfação de carga-horária mínima, da parte prática da formação, poderão ser incorporadas, pelos alunos que exerçam atividades docentes regular, na Educação Básica, as horas comprovadamente a ela dedicadas.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 100. O Instituto Superior de Educação terá um Coordenador Geral, do conjunto das licenciaturas ministradas, subordinado diretamente ao Diretor Acadêmico.

§ 1º - O Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação tem as mesmas atribuições dos coordenadores de cursos de graduação descritas neste regimento (Art. 20).

§ 2º - Cada curso desenvolvido pelo Instituto Superior de Educação terá um Coordenador de Curso.

§ 3º - Os Coordenadores de Cursos trabalharão diretamente vinculados ao Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação.



§ 4º - Os Coordenadores de Curso podem acumular a função para a mesma área de conhecimento.

§ 5º - O Coordenador Geral e os Coordenadores de Curso do Instituto Superior de Educação da Faculdade Sete de Setembro, são membros do Conselho de Curso e têm assento no Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade.

Art. 101. São atribuições dos Coordenadores de Curso do Instituto Superior de Educação:

- I. colaborar com a Coordenação Geral na supervisão e acompanhamento de todas as atividades acadêmicas do Instituto;
- II. acompanhar e orientar a execução das atividades programadas pelos professores, bem como controlar a assiduidade dos corpos docente e discente;
- III. atuar junto aos professores na elaboração dos planos de ensino das respectivas disciplinas e atividades;
- IV. coadjuvar a Coordenação Geral na avaliação das atividades e programas de curso e em tudo mais que se fizer necessário;
- V. realizar reuniões com os professores dos cursos, dando-lhes o necessário apoio e dirimindo dúvidas, buscando o melhor desempenho possível das atividades acadêmicas;
- VI. exercer as demais atribuições pertinentes, previstas neste Regimento, ou que lhe sejam confiadas.

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS ESTÁGIOS

Art. 102. A Prática de Ensino e os Estágios dos Cursos de Formação de Professores, do Instituto Superior de Educação da Faculdade Sete de Setembro, terão a duração mínima estabelecida por lei.

§ 1º - A Prática de Ensino e os Estágio são regidos por Regulamento próprio, podendo ser desenvolvidos em atividade concomitante e simultânea ao trabalho de professor.



§ 2º - Os critérios para aprovação nos estágios são os estabelecidos para os demais cursos desenvolvidos na Faculdade Sete de Setembro, previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 103. A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar dos acadêmicos matriculados nos cursos deste Instituto Superior de Educação, será efetuada na forma prevista neste Regimento (Arts. 49 a 58).

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 105. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único – As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 106. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º - As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa da Diretoria ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP ou do CEPEX.



FACULDADE SETE DE SETEMBRO – FASETE

Credenciada pela Portaria/MEC nº 206/2002 – D.O.U. 29/01/2002

ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA

CNPJ: 03.866.544/0001-29 e Inscrição Municipal nº 005.312-3

§ 2º - As alterações ou reformas do currículo pleno, da avaliação do processo ensino - aprendizagem ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 107. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo MEC.

PAULO AFONSO/BA, DEZEMBRO de 2003.



Gilberto Gomes de Oliveira

Diretor Geral

CIC: 005.041.225-68



Jackson Gomes de Oliveira

Diretor Acadêmico

CIC: 108.566.765-00



Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira

Diretor Administrativo

CIC: 380.301.955-91